



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-CMS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** E **ALEX F CAVALCANTI EIRELI**, CNPJ nº 34.194.638/0001-22, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **SILVIO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas portador do CPF no 658.700.692-20, Carteira de Identidade no 3872935 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Rua dos Artistas, 102 – bairro Prainha, CEP 68005-230, denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALEX F CAVALCANTI EIRELI**, CNPJ 34.194.638/0001-22, com sede na Travessa Luís Barbosa nº 2665, Bairro Lagunho, Santarém / Pa, telefone (91) 99162-2700, endereço eletrônico em: alexferreira353@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ALEX FERREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da CNH nº 00259596937, DETRAN/PA, e CPF nº 608.393.092-87, residente e domiciliado no Travessa Luís Barbosa nº 2665, Bairro Lagunho, Santarém / Pa, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expendidas:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Serviço de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, com materiais e mão de obra inclusos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém-PA, de conformidade com as especificações constantes no Termo Referência.

2. CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato conforme valor auferido no processo licitatório é o valor de R\$ 42.813,20 (Quarenta e dois mil oitocentos e treze reais e vinte centavos).



| Item 1 - Serviço de instalação | | | | | |
|--------------------------------|---|---------|-----|----------------|--------------|
| SUB ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1.1 | Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 2m de tubo. | Serviço | 12 | R\$ 202,25 | R\$ 2.427,00 |
| 1.2 | Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual. | Serviço | 2 | R\$ 265,10 | R\$ 530,20 |
| 1.3 | Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 2m de tubo. | Serviço | 7 | R\$ 257,40 | R\$ 1.801,80 |
| 1.4 | Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual. | Serviço | 3 | R\$ 317,90 | R\$ 953,70 |
| 1.5 | Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual. | Serviço | 2 | R\$ 311,30 | R\$ 622,60 |
| 1.6 | Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 2m de tubo. | Serviço | 11 | R\$ 532,77 | R\$ 5.860,47 |
| 1.7 | Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual. | Serviço | 6 | R\$ 735,63 | R\$ 4.413,78 |



| Item 2 - Serviço de desinstalação | | | | | |
|--|--|---------|-----|----------------|--------------|
| Subitem | Discriminação | Unid. | Qd | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 2.1 | Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 12 | R\$ 61,68 | R\$ 740,16 |
| 2.2 | Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 2 | R\$ 72,05 | R\$ 144,10 |
| 2.3 | Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 7 | R\$ 71,32 | R\$ 499,24 |
| 2.4 | Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 3 | R\$ 77,55 | R\$ 232,65 |
| 2.5 | Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 2 | R\$ 81,13 | R\$ 162,26 |
| 2.6 | Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 11 | R\$ 137,59 | R\$ 1.513,49 |
| 2.7 | Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 6 | R\$ 159,50 | R\$ 957,00 |
| Item 3 - Serviço de limpeza geral e higienização | | | | | |
| Subitem | Discriminação | Unid | Qtd | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 3.1 | Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a | Serviço | 52 | R\$ 95,31 | R\$ 4.956,12 |



| | | | | | |
|---|---|-------------|------------|-------------------------------|--------------------|
| | 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. | | | | |
| 3.6 | Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 2 | R\$ 187,00 | R\$ 374,00 |
| Item 4 - Recarga de gás | | | | | |
| Subitem | Discriminação | Unid | Qtd | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL | VALOR TOTAL |
| 4.1 | Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos | Serviço | 29 | R\$ 131,63 | R\$ 3.817,27 |
| 4.3 | Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 35 | R\$ 143,46 | R\$ 5.021,10 |
| Item 12 – Complemento de gás | | | | | |
| Subitem | Discriminação | Unid | Qtd | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL | VALOR TOTAL |
| 12.1 | Complemento de recarga de gás 22 em ar condicionado a cada 2kg incluindo mão de obra | Serviço | 40 | R\$ 154,00 | R\$ 6.160,00 |
| Item 14 – Limpeza em cortina de ar | | | | | |
| Subitem | Discriminação | Unid | Qtd | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL | VALOR TOTAL |
| 14.1 | Serviço de limpeza em cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 4 | R\$ 99,00 | R\$ 396,00 |



| Item 15 – Troca de rolamento em cortina de ar | | | | | |
|---|--|-------------|------------|-------------------------------|----------------------|
| Subitem | Discriminação | Unid | Qtd | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL | VALOR TOTAL |
| 15.1 | Serviço de troca de rolamento em cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 2 | R\$ 82,50 | R\$ 165,00 |
| Item 16 – Troca do eixo do motor de cortina de ar | | | | | |
| Subitem | Discriminação | Unid | Qtd | MÉDIA | VALOR TOTAL |
| 16.1 | Serviço de troca do eixo do motor de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 2 | R\$ 151,03 | R\$ 302,06 |
| Item 17 – Troca do motor de ventilação de cortina de ar | | | | | |
| Subitem | Discriminação | Unid | Qtd | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL | VALOR TOTAL |
| 17.1 | Serviço de troca do motor de ventilação de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 2 | R\$ 299,10 | R\$ 598,20 |
| Item 18 – Troca do capacitor de cortina de ar | | | | | |
| Subitem | Discriminação | Unid | Qtd | VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL | VALOR TOTAL |
| 18.1 | Serviço de troca do capacitor de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos. | Serviço | 2 | R\$ 82,50 | R\$ 165,00 |
| TOTAL (Quarenta e dois mil oitocentos e treze reais e vinte centavos). | | | | | R\$ 42.813,20 |

2.2 O preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data do contrato. Após este prazo, caso haja um termo aditivo, o preço poderá ser revisto usando como parâmetros o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



3. CLÁUSULA III- PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, Inciso I, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e alterações posteriores mediante Termo Aditivos;

3.2 Os serviços serão executados nas instalações prediais da Câmara Municipal de Santarém, localizada em Santarém/PA, a saber: Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

3.3 Os serviços deverão ser prestados em até 48h após a emissão de ordem de serviço, a partir das 8:00 h (oito horas), em consonância com o horário de funcionamento das atividades administrativas na Câmara Municipal de Santarém;

3.4 Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato.

4. CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2022:

0101-Câmara Municipal de Santarém

01.031.00012.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Santarém.

33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

5. CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que o preço contratado permanecerá irreajustável durante 12 (doze) meses a partir da data do contrato. Após este prazo, caso haja um termo aditivo, o preço poderá ser revisto usando como parâmetros o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

6. CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;

6.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua



proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 6.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.4.** A CONTRATADA receberá o valor referente aos serviços efetivamente prestados. Quando necessária a troca de peças, deverá emitir nota fiscal específica de materiais, considerando as regras dos itens e subitens seguintes.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 6.6.** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 6.7.** A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 6.8.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 6.9.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como cabeamento de fibra ótica, instalações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- 6.10.** A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 6.11.** A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 6.12.** A CONTRATADA deverá manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 6.13.** A CONTRATADA deverá oferecer os serviços objeto desta licitação no município de Santarém, diretamente nas instalações da Câmara Municipal de Santarém
- 6.14.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.15.** A CONTRATADA deverá manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação;

- 6.16.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.17.** A CONTRATADA deverá fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 6.18.** Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE; cumprir os horários de execução dos serviços deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 6.19.** A CONTRATADA se obrigará a devolver os equipamentos, centrais de ar, em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.
- 6.20.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 6.21.** A CONTRATADA deverá utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do equipamento, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita emitida pela Câmara Municipal de Santarém - CMS.
- 6.22.** Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação e comprovados por meio de ordem de serviços emitida pela Contratante.
- 6.23.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados pela Contratante
- 6.24.** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos equipamentos de centrais de ar recebidos da CONTRATANTE, quando os serviços necessitarem ser realizados em local diverso da sede da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente da culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento dos mesmos até a entrega do bem à CONTRATANTE.
- 6.25.** Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE para execução dos serviços.



- 6.26. Cumprir os horários de entrega do objeto e prestação de serviços deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 6.27. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 6.28. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 6.29. A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, indicar um preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.
- 6.30. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 6.31. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a CMS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 6.32. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 6.33. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

7. CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 7.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 7.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;
- 7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Termo;
- 7.6 Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue; prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;
- 7.7 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 7.8 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 7.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do



contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

8. CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, banco: Bradesco; Agência 5587; Conta Corrente 57.139-3; onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea "a" e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA XIX- DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1.** Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 9.1.2.** Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 9.1.3.** Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 9.1.4.** Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 9.1.5.** Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 9.1.6.** Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 9.1.7.** Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

9.2. Para os fins do subitem 8.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3. Para condutas descritas nos subitens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

9.5. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

- 9.5.1.** advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 9.5.2.** multa na forma prevista nos subitens 8.3 e 8.4.2.;



9.5.3. suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6. O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

9.6.1. 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Câmara Municipal de qualquer crédito porventura existente;

9.6.2.- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

9.7. Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Entrega dos produtos emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

9.8. As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

9.9. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

9.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.12. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Santarém.

9.13. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

11. CLÁUSULA XI - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, e devidamente justificada.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

12. CLÁUSULA XI - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

12.2. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA XIII- DA DENÚNCIA

13.1 Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

14. CLÁUSULA IX- NORMA APLICADA



14.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022.

15. CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA XVI-DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o servidor **MARCELO MAIA RUSSO GIESTAS**, servidor público, Matrícula nº121084-0, designada pelo órgão solicitante como FISCAL TITULAR e o servidor **ELIVALDO FROES CARVALHO**, servidor público, Matrícula nº 121135-8, designado pelo órgão solicitante como FISCAL SUBSTITUTO, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente



atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

17. CLÁUSULA XVII – FORMA DE FORNECIMENTO E TIPO DE EXECUÇÃO:

17.1 Os produtos aqui adquiridos serão entregues sob a forma de fornecimento parcelada, mediante a solicitação da ordem de compra, observando sempre a descrição do Edital.

17.2 O tipo será o menor preço.

18. CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 21 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

SILVIO DOS SANTOS NETO

CPF nº 658.700.692-20

ALEX F CAVALCANTI EIRELI

CNPJ 34.194.638/0001-22

ALEX FERREIRA CAVALCANTI

CPF nº 608.393.092-87

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____